



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**7ª ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020 – SRP**

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de 2020, às 14h00min., na Escola Municipal de Administração EMAR, reuniu-se de forma presencial e remota através de vídeo conferência, sob a coordenação da Pregoeira FLÁVIA MARIA NOGUEIRA MATTOS estando presentes os membros: Amanda Monteiro Machado Marques, Bárbara Costa de Oliveira, Jorel Félix da Silva, Luciana dos Santos Silva Duarte, Luiz Eduardo Jacques Francisco, Marília Nogueira Gil, Glauco da Silva Bezerra, Thatia Correa Schmidt, Alessandra da Silva Vargas, Miriam Abrantes Salti de Carvalho, Fátima Maria Cordeiro de Souza, Victor Andrade de Silveira, Vinícius Moro da Mata, Luiz Fernando da Costa Azevedo, Nilsergio de Brito Marins, Natalí Rita Quintanilha de Oliveira Douglass, Marcos Assumpção Andrade, Juliana Lopes da Silva Carvalho, Verônica Pinheiro da Silva Borges, Leonardo Aurélio c. Nogueira e Lucas Rosa Sisinho, para proceder continuação do Pregão Presencial n.º 14/2020-SRP, autorizado no presente processo, pela lavra do Ordenador de Despesa, conforme folhas \_\_\_\_\_. Compareceram ao certame as empresas: UNICOPA ENERGIA S/A, representada pelo Sr. Jorge Luiz de Souza, DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, representada pelo Srª Juliana Pereira Costa REFLETT INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA-EPP, representada pelo Sr. Claudio Sérgio Sá Razinha, OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA, representada pela Sra. Ana Cristina Silva de Freitas, B.C.C. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, representada pelo Sr. Julio Cezar de Melo Couto, DIAMOND COMERCIO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, representada pelo Sr. Marcio Domingues Valladão Filho e TECLADO DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI, representada pela Sra. Patrícia Reis de Oliveira, todas devidamente credenciadas conforme documentos apensados aos autos. Em prosseguimento foi informado o resultado da análise da documentação de habilitação, conforme segue:

- **LCI COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** – Atendeu todas as exigências do Edital, sendo considerada habilitada e provisoriamente vencedora dos itens 29, 30, 31 e 32.
- **GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI** – Atendeu todas as exigências do Edital, sendo considerada habilitada e provisoriamente vencedora do item 25.

- **N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** Atendeu todas as exigências do Edital, sendo considerada habilitada e provisoriamente vencedora dos itens 26 e 27. Registra-se que embora a CND para com a Fazenda Federal esteja fora do prazo de validade, a mesma foi aceita com amparo PORTARIA CONJUNTA N° 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020 na qual prorroga a sua validade por mais 90 (noventa) dias.
- **OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA** foi considerada habilitada e provisoriamente vencedora do item 7. Apenas para fins de registro, não sendo óbice de habilitação, a CND para com a Fazenda Federal foi aceita com amparo PORTARIA CONJUNTA N° 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020 na qual prorroga a sua validade por mais 90 (noventa) dias e o Balanço Patrimonial de acordo com a MP 931/220.
- **UNICOBA ENERGIA S/A** - Atendeu todas as exigências do Edital, sendo considerada habilitada e provisoriamente vencedora dos itens 5, 6, 8 e 9.
- **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI** Atendeu todas as exigências do Edital, foi considerada habilitada e provisoriamente vencedora dos itens 1, 2, 16, 17, 19, 20 ,21, 22, 33, 34, 35, 36 e 37.
- **BR COPI COMERCIO E SERVIÇOS E LOGÍSTICAS EIRELI** – não compareceu na sessão de continuação, sendo assim, conforme previsão do item b.2.1, o ILG foi calculado com resultado 1,36. Embora o resultado de ILG esteja divergente ao apresentado, o mesmo atende ao exigido no Edital. Registra-se que o cálculo foi efetuado pelo membro da equipe de apoio, técnico em contabilidade Glauco da Silva Bezerra. Sendo assim a empresa foi considerada habilitada e provisoriamente vencedora dos itens 23 e 24.
- **INFACTOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** - não compareceu na sessão de continuação, sendo assim, conforme previsão do item b.2.1, o ILG foi calculado com resultado 3,21. Registra-se que o cálculo foi efetuado pelo membro da equipe de apoio, técnico em contabilidade Glauco da Silva Bezerra. Sendo assim a empresa foi considerada habilitada e provisoriamente vencedora do item 18.
- **TECLADO DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI** - apresentou, na sessão de continuação, o documento original no qual informa o cálculo do ILG e o Balanço Patrimonial para autenticação das cópias apresentadas; assim como entregou a CND para com a Fazenda Municipal devidamente validada e apensada aos autos. Sendo declarada habilitada e provisoriamente vencedora do item 3.

- **B.C.C. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** foi considerada **INABILITADA** por não comprovar a capacidade econômica financeira através do índice ILG ou através da demonstração de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação. Considerando que a proposta inicial contemplou os itens 1, 2, 4, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 33, 34, e 35 a empresa deveria ter a capacidade econômica financeira para competir, uma vez que declarou atendimento aos requisitos de habilitação.
- **QUALITY LUX COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI** – não compareceu na sessão de continuação. Desta forma não foi possível sanar as pendências quanto a marcação da opção pertinente na declaração V do item 10 do Edital, assim como autenticar a CND Municipal e a Declaração da PGM de Nova Iguaçu apresentados em cópia simples. Sendo considerada **INABILITADA**. Registra-se que o cálculo do índice contábil foi feito, conforme item b.2.1, devido a cópia do documento apresentado estar ilegível, sendo o resultado de ILG 5,03.

Tendo em vista a inabilitação das empresas **B.C.C. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** e **QUALITY LUX COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI** foram abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas **SKILLTI EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EIRELI** e **DIAMOND COMERCIO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**. Após análise o resultado é o que segue:

- **DIAMOND COMERCIO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** - Atendeu todas as exigências do Edital, sendo considerada habilitada e provisoriamente vencedora dos itens 4, 10, 11, 12, 13, 14 e 15.
- **SKILLTI EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EIRELI** - Atendeu todas as exigências do Edital, sendo considerada habilitada e provisoriamente vencedora do item 28. Apenas para fins de registro, não sendo óbice de habilitação, a CND para com a Fazenda Federal foi aceita com amparo PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020 na qual prorroga a sua validade por mais 90 (noventa) dias

Registra-se que a representante da empresa **TECLADO DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI** se ausentou antes do término da sessão. Fica, desde já, aberto o prazo para apresentação das amostras, conforme item 11 do Edital, qual seja: 11.1 – Como Critério para celebração do contrato, a Empresa Vencedora,

deverá apresentar a(s) amostra (as) licitadas em até 05 (cinco) dias após a realização das fases de habilitação e classificação das propostas, para análise na Secretaria de Iluminação Pública, localizada à Avenida Gilberto de Carvalho, 148 A – Lote C – Inoã – Maricá – RJ – CEP: 24922-000, para que a mesma, no prazo de 30 dias, apresente seu lado técnico, aprovando ou não os itens licitados; 11.2 - Será aberto prazo para recurso apenas ao final da fase de amostras, nos moldes da Lei nº 10.520/02; 11.3 - O recurso interposto fora do prazo previsto será desconsiderado e automaticamente arquivado; 11.4 - A empresa que receber análise negativa será desclassificada e automaticamente será chamada a empresa que se classificou em segundo lugar e assim sucessivamente, até que se encontre uma proposta com amostra adequada entre as empresas classificadas; 11.5 - Os materiais licitados deverão ser obrigatoriamente de primeira linha e homologados pelo INMETRO/PROCEL, sob pena de desclassificação dos itens que destoarem das especificações exigidas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e, para constar, a presente ata que, após lida e acatada, vai assinada pela Pregoeira e Equipe de apoio.

**FLÁVIA MARIA NOGUEIRA MATTOS**

Pregoeira

Maricá, 27 de julho de 2020.

<b>MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO</b>	
ALESSANDRA DA SILVA VARGAS	VERÔNICA PINHEIRO DA SILVA BORGES
JOREL FELIX DA SILVA	NATALÍ RITA Q. DE OLIVEIRA DOUGLASS
LUCIANA DOS SANTOS SILVA DUARTE	LUCAS ROSA SISINNO
THATIA CORRÊA SCHMILDT	JULIANA LOPES DA SILVA CARVALHO
GLAUCO DA SILVA BEZERRA	LEONARDO AURÉLIO C. NOGUEIRA
NILSERGIO DE BRITO MARINS	MARCOS ASSUMPCÃO ANDRADE
VINICIUS MORO DA MATA	LUIZ FERNANDO DA COSTA AZEVEDO
FÁTIMA MARIA CORDEIRO DE SOUZA	LUIZ EDUARDO JACQUES FRANCISCO
MARÍLIA NOGUEIRA GIL	VICTOR ANDRADE DA SILVEIRA
MIRIAM ABRANTES SALTI DE CARVALHO	BÁRBARA COSTA DE OLIVEIRA

**Empresas Participantes**

**UNICOPA ENERGIA S/A** representada pelo Sr. Jorge Luiz de Souza

**DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, representada pelo Sr<sup>a</sup> Juliana Pereira Costa

**REFLETT INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA-EPP**,  
representada pelo Sr. Claudio Sérgio Sá Razinha

**OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA** representada pela Sra. Ana Cristina  
Silva de Freitas

**B.C.C. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, representada pelo Sr. Julio Cezar de Melo Couto

**DIAMOND COMERCIO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** representada pelo Sr.  
Marcio Domingues Valladão Filho